

Prorroga prazo de seu privilégio e institue pensão

A Câmara Municipal de Dorcas do Indaia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica prorrogado, por mais dois anos, o privilégio do serviço de ônibus da cidade, concedido pela Câmara Municipal, de acordo com a Lei nº 244, de 24 de outubro de 1.951, e transferido ao Sr. Manuel Dias de Carvalho, pelo antigo concessionário.

Art. 2º- Fica ainda instituída uma pensão de CR\$1.000,00- um mil cruzeiros- mensais pelo prazo de um(1) ano, ao Sr. Manuel Dias de Carvalho.

Parágrafo único- Fica o concessionário obrigado a fornecer aos funcionários desta Prefeitura cinco(5) permanentes durante as horas de trabalho dos mesmos.

Art. 3º- Para atender às despesas a que se refere o artigo 2º, fica aberto um crédito especial de CR\$6.000,00-seis mil cruzeiros.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia, 21 de junho de 1952.



Mário Carneiro
Prefeito Municipal